



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 166 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência de um ponto de táxi na Praça Visconde Figueira, neste Município, objeto do Decreto Nº 069/2009;

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte, por meio de veículo com capacidade para 05 (CINCO) passageiros, cuja concessão para exploração desse serviço, foi dada ao senhor JURANDI VIEIRA RAMADA, através do Decreto Nº 069/2011, de 08 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que o Decreto 046/2005 de 01 de julho de 2005, estabelece o Serviço Autônomo de Transporte Alternativo, respeitada a lotação máxima permitida pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que o Decreto 092/2005 de 20 de dezembro de 2005, estabelece normas para a renovação e transferência para o Serviço Autônomo de Transportes Alternativos deste Município;

CONSIDERANDO que o senhor JURANDI VIEIRA RAMADA, fez requerimento a esta Municipalidade, Protocolado sob o nº 6367, datado de 07 de outubro de 2013, solicitando a transferência, para o Sr. PEDRO MARCOS DE SOUZA, o qual foi DEFERIDO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **transferida**, no serviço de Transporte Alternativo deste Município, o veículo emplacado na Municipalidade, com capacidade para **05 (cinco) passageiros**, para o Senhor **PEDRO MARCOS DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 091821314 – IFP/RJ, CPF nº 724.123.136-87 e CNH nº 01052473589, categoria D residente na Rua Martins Caldeira, s/n – São Pedro de Alcântara – 5º Distrito – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Art. 2º - Será encaminhada ao DETRAN cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ***ficando revogados os benefícios concedidos*** ao senhor JURANDI VIEIRA RAMADA, através do Decreto nº 069/2009, de 08 de junho de 2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito